



**Senado Federal**  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 01/04/2011, assinado  
20110402 / estagiário

**MPV-528**

**CONGRESSO NACIONAL**

**00012**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**Data**  
**1-04-2011**

**proposição**  
**MEDIDA PROVISÓRIA N° 528, DE 25/03/2011**

**autor**

**Otavio Leite (PSDB/RJ)**

**n.º do prontuário**  
**316**

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafos</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

Os artigos 1º, 2º e 3º da Medida Provisória n.º 528, de 25 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art 1.º.....**

Art. 1º.....

V – para o ano-calendário de 2011:

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo em R\$	Aliquota %	Parcela a deduzir do Imposto R\$
Até 1.609,02	-	-
De 1.609,03 até 2.410,33	7,5	120,66
De 2.410,34 até 3.215,25	15	301,52
De 3.215,26 até 4.017,52	22,5	542,67
Acima de 4.017,52	27,5	743,55

**Art 2.º.....**

Art. 6º.....

XV - .....

e) R\$ 1.609,02 (mil, seiscentos e nove reais e dois centavos), por mês, para o ano-calendário de 2011;

**Art. 3.º.....**

Art. 4.º.....

III - .....

e) R\$ 161,73 (Cento e sessenta e um reais e setenta e três centavos), para o ano-calendário de 2011;

VI - .....

e) R\$ 1.609,02 (um mil, seiscentos e nove reais e dois centavos), por mês, para o ano-calendário de 2011;

(CONTINUA)

PARLAMENTAR

**Deputado Otavio Leite**



PAG. 01



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data  
1/04/2011

proposição  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 528, DE 25/03/2011

autor  
Otavio Leite (PSDB/RJ)

n.º do prontuário  
316

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
	Art. 8.º			
	II -			
	b)			
	6. R\$3.038,30 (Três mil e trinta e oito reais e tinta centavos) para o ano-calendário de 2011;			
	c)			
	5. R\$1.940,80 (Hum mil, novecentos e quarenta reais e oitenta centavos) para o ano-calendário de 2011;			
	Art. 10.º			
	V- R\$14.293,08 (Quatorze mil, duzentos e noventa e três reais e oito centavos) para o ano-calendário de 2011;"			

**JUSTIFICAÇÃO**

Desde o ano de 2007, a tabela do IRPF vem sendo corrigida com base na meta da inflação, fixada em 4,5%. Contudo, a inflação, durante esse período, tem apresentado variações bem acima deste índice: em 2007, empurrada pelo preço dos alimentos, ficou em 4,46%; em 2008, a inflação ficou em 5,90%; já em 2009 o índice foi de 4,31%. Em 2010, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) teve a maior alta desde 2004, acumulando inflação de 5,91%.

A presente emenda altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de pessoa física com base nas variações acumuladas do IPCA/IBGE, no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2010, que atingiu o percentual acumulado de 5,9090%, ou seja aproximadamente 5,91%, acrescida da diferença correspondente ao período de 2010 em que o Governo corrigiu a tabela em 4,5% inferior àquela registrada no ano de 5,90%. Portanto, é uma questão de justiça que a correção para 2011 fique em 7,32%.

Abaixo, segue tabela que demonstra os percentuais previstos e os reais:

ANO	Meta	Inflação	Diferença
2010	4,5%	5,91%	1,41%
2011	4,5%	Previsão 5,91%	5,91% + 1,41% = 7,32 %

PARLAMENTAR

Deputado Otavio Leite



PAG. 02